

MOÇÃO

Nº 19/2010

Nº

AUTÓGRAFO Nº

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL IZIDIO DE BRITO CORREIA

Assunto: Manifesta APLAUSO ao editorial "Os Direitos e Seus Limites"

do jornal Cruzeiro do Sul, publicado em 12/08/2010.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTÓCOLO GERAL

12-Ago-2010-10:53-090894-1/2

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

MOÇÃO Nº 19 /2010

CONSIDERANDO que a tônica utilizada pelo Jornal Cruzeiro do Sul, em seu Editorial sob o título "Os Direitos e Seus Limites" na edição de 12 de agosto de 2010 faz com que a sociedade reflita como um organismo único que compõe um estado democrático de direito é que submeto a **MOÇÃO DE APLAUSO AO EDITORIAL "OS DIREITOS E SEUS LIMITES" DO JORNAL CRUZEIRO DO SUL PUBLICADO EM 12/08/2010**, (cópia anexa), fazendo constar seu teor na íntegra nos anais desta casa.

S/S, 12 de Agosto de 2010.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





Nº

A3

FATOS E OPINIÕES

SOROCABA - QUINTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2010

CRUZEIRO DO SUL

Editorial

Os direitos e seus limites

O que aconteceu, afinal? Os vereadores da bancada evangélica da Câmara de Sorocaba exerceram um direito constitucional ao expressar-se publicamente sobre a forma como suas crenças religiosas veem a homossexualidade, ou desrespeitaram direitos constitucionais ao afirmar em plenário que essa opção sexual "não é comum" e "não é de Deus" e sugerir que o apoio à Parada Gay colocaria "mais orgias nas ruas"?

Essa é a questão crucial - a única importante - que emerge da discussão travada na sessão de terça-feira (10) na Câmara, quando os vereadores aprovaram por 16 votos a 4 moção de apoio ao lema da 14ª Parada Gay de São Paulo ("Vote contra a homofobia e defenda a cidadania"). Tudo o mais - inclusive o que cada um pensa, desde que esse pensamento não se transforme em ilegalidade ou agressão - é irrelevante.

Da leitura da reportagem de Marcelo Andrade, publicada ontem pelo *Cruzeiro do Sul* ("Discussão causa polêmica durante sessão na Câmara", pág. A5), depreende-se claramente que a discussão colocou em conflito várias

clausulas do chamado "núcleo intangível" da Constituição. São clausulas pedreas (de pedra), que se referem a direitos e garantias fundamentais dos cidadãos e que, por isso, não podem ser suprimidas.

Não há dúvida de que os evangélicos exerceram direitos constitucionais ao expressar sua opinião sobre um assunto colocado em votação. O artigo 5º da

Lei Maior, em seus incisos IV e V, garante a todos os brasileiros a livre manifestação do pensamento e a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença. Além disso, o artigo 29, em seu inciso VIII, assegura a inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Entretanto, o inciso VIII do artigo 5º impõe um limite ao exercício da liberdade religiosa, ao estipular que nem a crença, nem a convicção filosófica e política autorizam alguém a ex-

primir-se "de obrigação legal a todos imposta". É-se, em resumo, livre para crer e pensar, mas não para, em nome dessa liberdade, colocar-se acima da lei. E a Lei Maior brasileira é - de forma incisiva e precisa - contrária a qualquer forma de discriminação, a começar pelo preâmbulo da Constituição, segundo o qual a função do

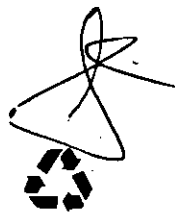
Estado Democrático é "o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos" (grifo do jornal).

O artigo 3º da Carta determina que o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil é "construir uma sociedade livre, justa e solidária" (inciso III) e "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (inciso IV). A igualdade entre os cidadãos é,

também, a tônica do artigo 5º, quando afirma em seu caput que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza". Por sua vez, o inciso XLII desse artigo determina que "a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais".

O fato de o Estado brasileiro ser laico (não religioso) não implica que os legisladores devam abrir mão de suas crenças. A representação social é a essência do Parlamento, e sob esse aspecto é presumível e até desejável que o pensamento da população, seja ele qual for, ali se faça presente. Os parlamentares evangélicos têm o direito de discordar de atos legislativos que se chocam com suas convicções. Mas nem mesmo sua fé os autoriza a ignorar direitos constitucionais ou exprimir-se de forma agressiva e pejorativa sobre segmentos sociais. Perante a Lei Maior brasileira, heterossexuais e homossexuais têm absolutamente os mesmos direitos. Onde quer que a convicção pessoal de ensino ao desrespeito, à intolerância e à ofensa, aí estará o erro.

Este reportagem sobre esta semana na pág. A4

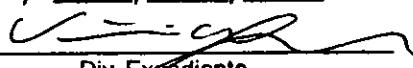


Recebido na Div. Expediente

12 de agosto de 10

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 17 p8, 10



Div. Expediente

Recebi em 12/8/10

JAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

MOÇÃO Nº 19/2010

A autoria da presente Moção é do Vereador Izidio de Brito Correia.

Esta Moção visa manifestação de aplauso ao Editorial do Jornal Cruzeiro do Sul publicado em 12.08.2010, sob o título "Os Direitos e Seus Limites".

Considera o Autor da Moção que, a tônica utilizada pelo jornal, faz com que a sociedade reflita como um organismo único que compõe um estado democrático de direito.

Sobre os aspectos formais e de tramitação da Proposição em análise encontramos no RIC, *in verbis* :

Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando.

§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;

§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a Moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimentais a respeito;

§ 3º Considerada objeto de deliberação, a Moção será encaminhada à Comissão de Justiça, para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única;

§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo,
Sorocaba, 25 de agosto de 2.010.


MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretaria Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Moção nº 19/2010, de autoria do Edil Izídio de Brito Correia, que manifesta APLAUSO ao Editorial do Jornal Cruzeiro do Sul publicado em 12.08.2010, sob o título "Os Direitos e Seus Limites".

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 26 de agosto de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro

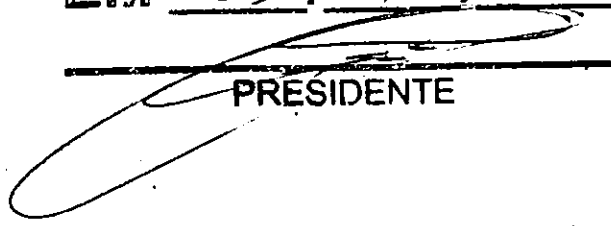

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro



DISCUSSÃO ÚNICA *so 60/10*

APROVADO REJEITADO

EM 23 / 09 / 2010



PRESIDENTE